



DECISÃO COREN-RN n.º 27/2024

Dispõe sobre o arquivamento da sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na UBS Catuzinho, localizada no município de Canguaretama/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 245/2022, referente a UBS Catuzinho;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interdição Ética nº 02/2023, que atesta que a UBS Catuzinho encontra-se interditada pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011, Revogada pela Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 596ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 22 de fevereiro de 2024;

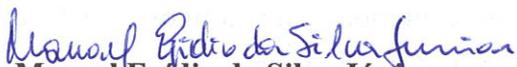
DECIDEM:

Art. 1º- ARQUIVAR o processo administrativo de sindicância nº 02/2023, que concluiu pela não indicação de interdição ética das atividades de enfermagem na UBS Catuzinho, no município de Canguaretama-RN.

Art. 2º- Remeta-se cópia da Decisão ao Departamento de Fiscalização para prosseguimento ao trâmite de rotina de acompanhamento do PAD de fiscalização da Instituição.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2024.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária